



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



Lido Na Sessão
Extra - Ordinária
Em 15/01/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/01/2026

PRESIDENTE

PARECER N° 001/2026

PRESIDENTE

MATÉRIA: PROJETO DE LEI n.º 001/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

AUTOR: PODE EXECUTIVO

EMENTA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FMI NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR: Vereador - MARCOS MARTINS DE SOUZA

RELATÓRIO - O Projeto de Lei n° 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi lido na 1ª Sessão Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

A proposição tem por objetivo instituir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

PARECER - No exame da matéria, esta Comissão verifica que o Projeto de Lei Ordinária atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade, não havendo vícios que impeçam sua regular tramitação.

Quanto à competência legislativa, observa-se que o Município possui atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, nos termos do art. 12, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como para atuar na área da assistência social, de forma comum com a União e o Estado, conforme dispõe o art. 13, inciso IX, especialmente no combate às causas da vulnerabilidade social e na promoção da inclusão e proteção dos grupos sociais mais sensíveis, dentre os quais se incluem as pessoas idosas.

No tocante à iniciativa, a proposição é legítima, uma vez que trata da organização da administração pública municipal e da criação de instrumento de gestão financeira vinculado a políticas públicas, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o art. 71, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto da legalidade e juridicidade, a criação do Fundo Municipal do Idoso encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente e se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da eficiência administrativa, além de fortalecer os mecanismos de planejamento, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à política do idoso.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente à tramitação e apreciação do Projeto de Lei Ordinária n° 001/2026, por entender que a matéria

Avenida 7 de Setembro, 380 - Telefone: (66) 3471-1101 Whatsapp: (66) 3471-2608



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: cmaltogarcas@gmail.com Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br



é constitucional, legal e adequada à competência do Município, ficando o mérito da proposição reservado à deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2026.

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Relator

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO
Presidente

JOSÉ JUNIOR CHAGAS CARDOSO
Relator